



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 1165/2024**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Rodrigo Costa Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de  
**ARAGUARI**

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, no âmbito do município de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 02 de abril de 2024.

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente

APROVADO 16 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 02/04/2024



**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

**PROPONENTES**

Debora de Sousa Dau  
Debora de Sousa Dau



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2024

**“Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, no  
âmbito do município de Araguari”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI** Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência que será concedido às empresas do setor privado instaladas do município de Araguari, que comprovem a adoção de práticas de incentivo a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Entende-se por medidas de incentivo à inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho, a empresa que disponibiliza de vagas que extrapolam o mínimo de reserva de vagas previsto na Lei Federal, que oferece capacitação e treinamento de forma contínua, às pessoas com deficiência, e que garante a acessibilidade na estrutura física da empresa.

**Art. 2º** O Selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” constará de um certificado fornecido pelo Poder Público, a cada empresa, tendo a mesma, o direito de fazer uso publicitário do referido Selo, podendo ser utilizado nas veiculações publicitárias que promovam, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeado pela empresa ou instituição.

**Art. 3º** O prazo para exploração do selo deverá ser de dois anos, a contar da data de seu recebimento, podendo a empresa ser novamente indicada para anos subsequentes.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de abril de 2024.

---

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, criar o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, tendo como fundamento estimular a solidariedade e cooperação para auxiliar e desenvolver estruturas para inclusão social, igualando a oportunidade e participação das pessoas com deficiência, a partir das necessidades individuais e sociais.

Além disso, seria uma ampla conscientização do comércio com relação à acessibilidade. A importância dessa lei, é mostrar que é muito importante incluir esse público no mercado de trabalho, dando representatividade a essas pessoas.

O objetivo maior, é incentivar as empresas de nossa cidade que se destacarem no apoio às pessoas com necessidades especiais. Acredito que o selo será uma forma de estimular os empresários de nosso município na inclusão das pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da proposta em apreço.

---

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente